



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Atílio Vivacqua
Lei Municipal N° 252 de 01 de Setembro de 1991

EDITAL DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDCA do Município de Atílio Vivacqua-ES, torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros Suplentes do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019, disciplinado com base na Lei n° 8.069/90 (ECA), na Resolução n° 139/2010 alterada pela Resolução n° 170/2014 do CONANDA, na Lei Municipal n° 1.097/2015 e na Resolução n° 001/2018 do COMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Atílio Vivacqua mediante as condições estabelecidas neste Edital.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. O processo em curso é de escolha para a função de conselheiro tutelar e será para preenchimento de vagas de suplência, segundo estabelece a Lei Municipal 1.097/2015.

2.3. As eleições acontecerão em 04 de Novembro de 2018 das 08h00min às 17h00min, terão direito ao voto todos os eleitores maiores de 16 anos portadores de título de eleitor da 2ª zona eleitoral da Comarca de Atílio Vivacqua- ES.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS NO ATO DA INSCRIÇÃO

3.1. Ter idoneidade moral;

3.2. Possuir idade superior a 21(vinte e um) anos;

3.3. Residir e domiciliar no Município de Atílio Vivacqua pelo período de 02(dois) anos anterior à candidatura;

3.4. Não ter sido penalizado com medidas previstas na Lei Municipal n° 1.097/2015 de 18 de Junho de 2015;

3.5. Ter concluído o ensino médio;

3.6. Estar em gozo com os direitos políticos, civis e militares, não estar incluído nos impedimentos constantes no parágrafo único da Lei Municipal n° 1.097/2015;

3.7. Não ter sido exonerado no exercício da função ou cargo público por ato de improbidade administrativa, em qualquer esfera do poder;

3.8. Não ter sido cassado em investidura de cargo eletivo de qualquer natureza;

3.9. Candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.10. Disponibilidade para exercer a função pública de Conselheiro Tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais (Declaração Própria);

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 12 da Lei Municipal Nº 1.097/2015, de 18 de junho de 2015 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do salário estabelecido no caput deste artigo compreende a remuneração da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e o regime de prontidão, estabelecida no §3º do Art. 34 desta Lei.

4.3. No exercício da função, o Conselheiro Tutelar não fará jus à gratificação por serviço extraordinário;

4.4. O salário será reajustado no mesmo percentual do reajuste do salário mínimo pelo Governo Federal;

4.5. O Conselheiro Tutelar receberá auxílio alimentação em valor equivalente ao que receber o servidor público do município de Atílio Vivacqua – ES.

4.6. No exercício da função ou curso de capacitação, o Conselheiro Tutelar quando em viagem fará jus a diária equivalente ao valor pago ao servidor público do município de Atílio Vivacqua- ES.

5. DO LOCAL DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

5.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento junto ao CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e será efetuada no **período de 24 a 28 de setembro de 2018, das 08h00min às 15h30min no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), na Avenida do Contorno, SN, Baixa Bonita – Atílio Vivacqua;** onde serão recebidas pela comissão especial, sendo esta a de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil.

5.2. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do Candidato;

5.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

- a)** Declaração de idoneidade moral;
- b)** Documento de Identidade Pessoal;
- c)** CPF;
- d)** Comprovante de residência (Conta de água, luz ou Telefone);
- e)** Título de Eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- f)** Certidão de antecedentes Criminais expedidas pela Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal, certidão de nada consta no Conselho Tutelar do Município de Atílio Vivacqua;
- g)** Formulário de Inscrição individual, devidamente preenchido e assinado;
- h)** Certidão de Conclusão do Ensino Médio emitido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- i)** Declaração comprobatória de atuação, controle social e gestão política dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- j)** Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de Conselheiro Tutelar com dedicação exclusiva, sob pena de sanções legais;
- k)** Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição;
- l)** 03 (três) fotografias recentes 3x4;

6. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 6.1.** Publicação do Edital dia 17 de Setembro de 2018
- 6.2.** Inscrições e entrega de documentos no período de 24 a 28 de setembro de 2018;
- 6.3.** Publicação da relação dos candidatos inscritos será divulgada no dia 01 de outubro de 2018, no site da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua – **www.pmav.es.gov.br**.
- 6.4.** O período para impugnação de candidatura será de 02 e 03 de outubro de 2018;
- 6.5.** Apresentação de defesa pelo candidato impugnado será no período de 04 e 05 de outubro de 2018;
- 6.6.** Publicação do julgamento da impugnação pela comissão especial será no dia 09 de outubro de 2018;
- 6.7.** Prazo para recurso pleno ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CMDCA: 10 e 11 de outubro de 2018;
- 6.8.** Resultado da análise dos recursos: 15 de outubro de 2018;
- 6.9.** Participação em capacitação prévia: 16 a 19 de setembro de 2018;
- 6.10.** Publicação da relação dos candidatos habilitados: 22 de outubro de 2018;
- 6.11.** Período de campanha eleitoral; 22 de outubro a 03 de Novembro de 2018;
- 6.12.** Divulgação dos locais do processo de escolha para o processo de Escolha Unificada: 25 de outubro de 2018;
- 6.13.** Data do Processo de escolha unificada: 04 de Novembro de 2018;
- 6.14.** Divulgação do resultado: 05 de Novembro de 2018;
- 6.15.** Diplomação: 08 de Novembro de 2018.

7. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 7.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, COMDCA, por meio de sua Comissão Especial, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item três (03) presente neste Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.
- 7.2.** O processo de escolha para Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10(dez) pretendentes devidamente habilitados.
- 7.3.** Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10(dez), o Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e abrir novo prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo de garantir de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

8. DÁ IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

- 8.1.** A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos inscritos poderá qualquer cidadão, acima de 18(dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, em até 02(dois) dias, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes a impugnação de candidaturas em petição fundamentada.
- 8.2.** O candidato que tiver sua candidatura impugnada poderá apresentar defesa no prazo de 04 (quatro) dias.
- 8.3.** A comissão especial analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, parágrafo 3º, I e II, da Res. 170/2014 do CONANDA.
- 8.4.** O resultado da análise da impugnação pela comissão especial será divulgado no dia 09 de outubro e 2018.
- 8.5.** Da decisão acerca da análise da impugnação caberá recurso do candidato à plenária do COMDCA, no dia 10 a 11 de Outubro de 2018.

9. DA SEGUNDA ETAPA - DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

9.1. O dia da escolha por voto dos conselheiros ocorrerá em 04 de novembro de 2018, das 08h00min às 17h00min.

9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. A divulgação do local de escolha ocorrerá no dia 25 de outubro de 2018 e caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, COMDCA, fazer ampla divulgação do local, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10.1. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

10.2. Além dessas, são consideradas condutas vedadas àquelas previstas na legislação eleitoral, no que for cabível, com o intuito de evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

11. COMISSÃO ESPECIAL

11.1. Fica criada a comissão especial, de formação paritária, composta por seis membros, sendo 03 (três) conselheiros representantes do governo municipal e 03 (três) conselheiros representantes da sociedade civil.

11.2. São impedidos de servir na comissão especial os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude desta Comarca.

12. TERCEIRA ETAPA – FORMAÇÃO

12.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados, com 100 % de aproveitamento, o que será confirmado através de lista de presença.

12.2. A capacitação será realizada no dia 16 a 19 de outubro de 2018, no Centro de Referência de Assistência Social, de 17h00min as 22h00min.

12.3. A capacitação obrigatória terá o seguinte conteúdo programático: (conforme previsto na resolução nº 170/2014 do CONANDA, e/ou em Lei Municipal).

12.4. A carga horária da capacitação será de 20 horas, 5 horas por dia durante 04 dias.

13. EMPATE

13.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação o que obtiver maior escolaridade ou idade mais elevada, nesta ordem.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

14.1. Ao final de todo o processo, a Comissão Especial divulgará os nomes dos conselheiros suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

15. DOS RECURSOS

15.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, COMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

15.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha;

15.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

16. DA DIPLOMAÇÃO

16.1. A diplomação dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1.097/2015.

17.2. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos editalícios, resoluções e comunicados referentes ao processo de escolha unificada dos conselheiros tutelares.

17.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato do pleito.

17.4. O presente Edital de Eleição dos Membros do Conselho Tutelar entra em vigor a partir da sua Publicação, no órgão oficial do Município de Atílio Vivacqua – ES.

JOSUE GUIMARAE SOARES
Presidente do COMDCA